



Assunto: Informação sobre o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro pelas Empresas de Transporte de Valores

No quadro de aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 184/2007, de 10 de maio, e 195/2007, de 15 de maio, diplomas que regulam, respetivamente, as atividades de recirculação de moedas metálicas e notas de euro quando desenvolvidas por entidades que operem profissionalmente com numerário, cumpre ao Banco de Portugal informar que:

1. As empresas de transporte de valores, **ESEGUR, S.A., PROSEGUR, Lda., LOOMIS, S.A. e GRUPO 8, Lda.**, mantêm as condições habilitantes para o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro.
2. O Banco de Portugal procedeu à verificação das condições exigíveis nos Centros de Tratamento de Numerário (CTN) indicados para o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro pelas referidas empresas de transporte de valores, a seguir identificados:
 - a) ESEGUR, S.A. - CTN localizados em Lisboa, no Porto, no Funchal e em Ponta Delgada;
 - b) PROSEGUR, Lda. - CTN localizados em Lisboa, no Porto, em Ponta Delgada e em Loulé;
 - c) LOOMIS, S.A. - CTN localizados em Lisboa, no Porto e no Funchal;
 - d) GRUPO 8, Lda. - CTN localizado em Lisboa.
3. Apenas nos Centros indicados no ponto anterior é reconhecido, pelo Banco de Portugal, o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro por parte das empresas de transporte de valores identificadas na presente Carta Circular.

Qualquer alteração à situação divulgada pela presente Carta Circular será oportunamente comunicada pelo Banco de Portugal ao sistema bancário, pela mesma via.

Enviada a:

Agências de Câmbio, Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas e Instituições Financeiras de Crédito.